

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2018.

Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional, serão equiparados ao do servidor ativo ocupante do posto ou graduação semelhante.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo equiparar o salário dos militares inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional ao do servidor ativo.

O acidente radiológico de Goiânia, amplamente conhecido como acidente com o céσιο-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil. A contaminação teve início em 13 de setembro de 1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias foi encontrado dentro de uma clínica abandonada, no centro de Goiânia, em Goiás. Foi classificado como nível 6 (acidentes com consequências de longo alcance) na Escala Internacional de Acidentes Nucleares, que vai de zero a sete, em que o menor valor corresponde a um desvio, sem significação para segurança, enquanto no outro extremo estão localizados os acidentes graves.

Os militares que atuaram na referida ocasião, vítimas dos efeitos do céσιο 137, foram “reconhecidos” pelo Estado de Goiás como radioacidentados e aposentados – encaminhados para a inatividade e com recebimento de salário proporcional.

Estes servidores, dignos de reconhecimento, evitaram que o desastre tivesse efeitos ainda maiores, arriscando o corpo e a saúde física em prol da sociedade, mas sofreram os efeitos deste ato. Posteriormente, vítimas da contaminação, foram julgados incapazes pela Inspeção de Saúde, que concluiu pela incapacidade definitiva destes, encaminhando-os para a inatividade – aposentadoria, porém, estes passaram a ter o salário reduzido – salário proporcional.

Com objetivo de dar real reconhecimento a estes militares que hoje, sofrem com graves doenças desencadeadas e que cujos os efeitos atingiram seus descendentes (filhos), esta propositura visa equiparar os proventos destes aos dos servidores ativos, ocupantes do mesmo posto ou graduação.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual